



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 832

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Decreto Nº 32/2020** - Dispõe sobre as restrições para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 32/2020

“Dispõe sobre as restrições para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a continuidade da suspensão de funcionamento, pelo prazo de mais 7 (sete) dias, de 08 de abril a 15 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares e lanchonetes;
- II– hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas de municípios com casos confirmados de Coronavírus;
- III – igrejas, auditórios e demais espaços de eventos;
- IV- academias de ginástica
- V- ginásios de esporte, quadras e campos esportivos
- VI- permanência em praças e demais espaços públicos
- VII– quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.
- VIII- o transporte alternativo de passageiros para municípios com casos confirmados do coronavírus.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distância mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;

II - supermercados, mercados, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;

III – Loja de comércio varejista e atacadista

IV- distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VIII – tratamento e abastecimento de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança privada;

XII – serviços funerários;

XIII – bancos e cooperativas de crédito;

XIV - postos de combustível

XV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 4º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar – se- á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Caraíbas, 07 de Abril de 2020.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal